**Minuta 10 – Petição Inicial em Procedimento Cautelar Comum**

Tribunal da Comarca de ... Meritíssimo Juiz de Direito

Mário, divorciado, NIF , residente em , vem instaurar Procedimento Cau- telar Comum contra Vilma, divorciada, NIF , residente em , nos termos e com os seguintes fundamentos:

01 O requerente vem pedir a Vossa Excelência que lhe seja restituída a posse de um anexo e zona de lavagem de roupa do prédio urbano sito na Rua..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ..., sob o n.º ..., e inscrito na matriz sob o art.º ... da freguesia de ..., do qual é proprietária (doc.

1).

02 No passado dia ..., portando, há cerca de uma semana, a requerida mudou a fechadura da porta que dá acesso a essa parte do prédio, não lhe tendo entregue uma chave da nova fechadura.

03 O esbulho praticado pela requerida causa ao requerente manifestos prejuí- zos e incómodos, já que deixou de poder controlar a qualidade da imagem da televisão, de poder ir buscar ferramentas de que precisa para o seu tra- balho de pedreiro, lâmpadas, pregos, grelhadores, cadeiras de plástico, car- vão, loiças, mesas, fritadeira, ao barraco sito no seu anexo, e ainda de poder regar as suas plantas existentes no mesmo anexo na área descoberta, e tam- bém de poder tratar a sua roupa na zona de lavagem, pelo que que existe um fundado receio de que a demora da respectiva acção (acção de restitui- ção da posse) causará ao requerente lesões graves e de difícil reparação (artº

362.º do C.P.C.), pelo que existe uma situação actual de perigo de lesão que a presente providência pretende evitar.

Os factos aqui alegados não justificam a utilização do procedimento cautelar de restituição provisória de posse, uma vez que não ocorreu o esbulho violento, mas apenas o procedimento cautelar comum, nos termos do artº 379º, do C.P.C.

O prejuízo resultante da providência não excede o dano que com ela se quer evitar.

«III) – A simples mudança da fechadura de um imóvel, mesmo com estronca- mento da fechadura antiga, com a finalidade de impedir o possuidor de continuar a utilizar esse imóvel, só por si, não integra o referido conceito de violência, uma vez que o desapossamento foi efectuado através duma acção que não incidiu sobre o possuidor, não se tendo verificado qualquer ofensa física ou psicológica à sua ca- pacidade de auto-determinacão, que justifique a utilização do procedimento cau- telar de restituição provisória de posse.

IV) Nessa hipótese a pessoa desapossada, pode recorrer ao procedimento cautelar comum, nos termos previstos para o art. 395°, do Código de Processo Civil, desde que a manutenção dessa situação ilícita lhe cause prejuízos graves e de difícil repa- ração, para obter uma intervenção urgente do poder judicial.» TRP 16-10-2006

Processo: 0655160

*Nestes termos, nos mais de Direito que Vossa Excelência doutamente suprirá, deve a presente providência ser julgada procedente por provada e, em decorrência, ser restituido ao requerente o anexo em causa.*

Verificando-se uma prova stricto sensu do direito que se pretende tutelar, requer-se a inversão do contencioso *(Artigo 369.º/1 do CPC*.)

Valor: € 2.000

Junta: Procuração forense, DUC comprovativo do pagamento da taxa de justiça e 1 documento.

Rol de Testemunhas: Nome, profissão e morada

Requer-se ainda a prova por declarações de parte do Autor à matéria descrita nos art.ºs da p. i. (art.º 466.º CPC).

O Advogado